

1. OBJECTO

A presente norma tem por objecto a definição do regulamento específico de aplicação dos procedimentos relativos à abertura de concurso, à recepção, análise e decisão dos Pedidos de Apoio (PA), à contratação e à recepção, análise e decisão dos Pedidos de Pagamento (PP), relativos à Acção 3.1.3. – “Desenvolvimento de actividades turísticas e de lazer”, do Sub-Programa 3 do PRODER.

2. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Regulamento de Aplicação, publicado pela Portaria n.º 520/2009, de 14 de Maio, alterada pelas Portarias n.º 905/2009 de 14 de Agosto e n.º 814/2010 de 27 de Agosto, Declaração de Rectificação N.º 32-A/2010 de 26 de Outubro e Portaria n.º 228/2011 de 9 de Junho

3. INTERVENIENTES

Órgão de Gestão (OG) da Sol do Ave / Estrutura Técnica Local (ETL) / Autoridade de Gestão

4. OBJECTIVOS DAS INTERVENÇÕES

Os apoios previstos no âmbito do presente regulamento visam desenvolver o turismo e outras actividades de lazer como forma de potenciar a valorização dos recursos endógenos dos territórios rurais, nomeadamente ao nível da valorização dos produtos locais e do património cultural e natural, contribuindo para o crescimento económico e criação de emprego.

5. ÀREA GEOGRÁFICA DE APLICAÇÃO

O âmbito territorial das operações é o Território de Intervenção definido para o Vale do Ave no âmbito do Sub-Programa 3 do PRODER, que é composto pelas seguintes freguesias:

- Do Concelho de Vieira do Minho, a totalidade das freguesias.
- Do Concelho de Fafe, a totalidade das freguesias com excepção da freguesia de Fafe.
- Do Concelho de Guimarães: Arosa, Atães, Balazar, Castelões, Donim, Figueiredo, Gémeos, Gominhães, Gonça, Gondomar, Infantas, Leitões, Longos, Oleiros, Rendufe, Briteiros (Salvador), Briteiros (Santa Leocádia), Souto (Santa Maria), Briteiros (Santo Estêvão), Prazins (Santo Tirso), Sande (São Clemente), Airão (São João Baptista), Souto (São Salvador) e São Torcato.

6. TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES

No âmbito dos objectivos das intervenções descritas no n.º 4, são susceptíveis de apoio, desde que não desenvolvidas em explorações agrícolas, as seguintes tipologias de operações¹:

- Unidades de alojamento turístico nas tipologias de turismo de habitação, turismo no espaço rural no grupo de casas de campo, parques de campismo e caravanismo e de turismo de natureza – CAE 55202, 55204, 553, 559;
- Serviços de recreação e lazer; centros de observação da natureza/ paisagem, rotas/percursos, animação turística, e criação ou desenvolvimento de produtos turísticos, nomeadamente ecoturismo, enoturismo, turismo associado a actividades de caça e pesca, turismo equestre, religioso, de saúde, cultural – CAE 93293, 91042 e 93294 (desde que declaradas de interesse para o turismo, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 22/1998, de 21 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 1/2002, de 3 de Janeiro).

2. Em sede de aviso de abertura de concursos poderão ser seleccionadas apenas algumas CAE, em coerência com as necessidades locais e com os objectivos definidos na ELD.

7. INVESTIMENTOS ELEGÍVEIS

São elegíveis as seguintes tipologias de investimento:

- a) Criação ou desenvolvimento de produtos turísticos, nomeadamente ecoturismo, enoturismo, turismo associado a actividades de caça e pesca, turismo equestre, religioso, de saúde, cultural;
- b) Alojamento turístico integrado nas seguintes tipologias de empreendimentos turísticos: turismo de habitação; turismo no espaço rural, no grupo de casas de campo; parques de campismo e caravanismo; turismo da natureza nas tipologias anteriores;
- c) Infra-estruturas de pequena escala, tais como centros de observação da natureza/paisagem, rotas/percursos e animação turística.

8. INVESTIMENTOS NÃO ELEGÍVEIS

Não são elegíveis os investimentos em actividades de turismo e lazer nas explorações agrícolas.

¹ CAE constantes do Decreto-lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro

9. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES

1. Podem beneficiar dos apoios previstos no presente regulamento os investimentos que se enquadrem nos objectivos previstos no nº. 4 e nos investimentos elegíveis indicados no nº.7 e que reúnam as seguintes condições previstas no artº. 8º. da Portaria nº. 520/2009, de 14 de Maio, alterada pela Portaria 905/2009 de 14 de Agosto e pela Portaria 814/2010 de 27 de Agosto)

- a) Apresentem um custo total elegível dos investimentos propostos e apurados na análise da respectiva candidatura igual ou superior a € 5000 e igual ou inferior a 300 000 €;
- b) Enquadrem -se nas CAE constantes no anexo I, bem como nas CAE definidas pela Sol do Ave, de acordo com a estratégia local de desenvolvimento aprovadas, a publicitar em cada aviso de abertura de concurso;
- c) Assegurem, quando aplicável, as fontes de financiamento de capital alheio;
- d) Apresentem viabilidade económico -financeira, medida através do valor actualizado líquido, tendo a actualização como referência a taxa de refinanciamento (REFI) do Banco Central Europeu, em vigor à data da apresentação do pedido de apoio;
- e) Apresentem coerência técnica, económica e financeira;
- f) Fundamentem a existência de mercado para os bens e serviços resultantes do investimento, quando aplicável;
- g) Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento.

2 . São elegíveis as despesas das operações anteriores à apresentação do pedido de apoio, quando efectuadas após a data de encerramento do último concurso ou do último período de apresentação de pedidos de apoio a que respeitem, desde que as respectivas operações não estejam concluídas antes da aprovação dos pedidos de apoio.

3 . Excepcionalmente, e dentro dos limites da elegibilidade temporal do programa, o aviso pode alargar o período de elegibilidade das despesas.

10. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS

1. Podem ser beneficiários dos apoios previstos na acção 3.1.3, Pessoas singulares ou colectivas de direito privado.
2. Os candidatos aos apoios previstos na presente acção devem reunir as seguintes condições previstas no art.º 7.º da Portaria n.º 520/2009, de 14 de Maio alterada pelas Portaria nº 905/2009 de 14 de Agosto e nº 814/2010 de 27 de Agosto:

REGULAMENTO ESPECÍFICO DE APLICAÇÃO DA ACÇÃO 3.1.3

- a) Encontrarem -se legalmente constituídos, quando se trate de pessoas colectivas;
- b) Possuírem capacidade profissional adequada à actividade a desenvolver;
- c) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente possuírem a situação regularizada em matéria de licenciamentos;
- d) Não estarem abrangidos por quaisquer disposições de exclusão resultantes de incumprimento de obrigações decorrentes de quaisquer operações co-financiadas anteriores realizadas desde 2000;
- e) Possuírem uma situação económica e financeira equilibrada com uma autonomia financeira (AF) pré – projecto de 15 %, devendo os indicadores pré -projecto ter por base o exercício anterior ao do ano da apresentação do pedido de apoio.
- f) Integrarem em capitais próprios os montantes de suprimentos ou empréstimos de sócios ou accionistas que contribuam para garantir os indicadores referidos na alínea anterior;
- g) Estarem certificadas pelo Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação (IAPMEI), quando se trate de microempresas;
- h) Serem detentores, a qualquer título legítimo, do património objecto do pedido de apoio, quando aplicável.

2. Os indicadores referidos na alínea e) do número anterior podem ser comprovados com informação mais recente, desde que se reporte a uma data anterior à da apresentação do pedido de apoio, devendo para o efeito ser apresentados balanços e demonstrações de resultados, devidamente certificados por um técnico oficial de contas.

3. As disposições da alínea e) do n.º 1 não se aplicam aos candidatos que, até à data da apresentação do pedido de apoio, não tenham desenvolvido qualquer actividade, ou se apresentem como pessoas singulares, desde que se comprometam a suportar com capitais próprios pelo menos 15 % do custo total do investimento.

4. Sempre que a regra de cálculo da autonomia financeira prevista na alínea f) do n.º 1 determine a necessidade de proceder a aumentos de capital próprio superiores ao valor total do investimento a realizar, considera -se cumprido o critério de elegibilidade se a comparticipação do beneficiário no investimento for financiada apenas com capital próprio.

11. DESPESAS ELEGÍVEIS

1. São elegíveis as despesas directamente relacionadas com a realização das operações, suportadas por documentos contabilísticos que respeitem a legislação comunitária e nacional em vigor.

2. As despesas elegíveis, inerentes às tipologias de operações enunciadas no n.º 6, para investimentos materiais, são as seguintes:

- a) Equipamentos novos – compra, incluindo a locação financeira, quando for exercida a opção de compra e a duração desses contratos for compatível com o prazo para apresentação do último pedido de pagamento, designadamente:
 - i) Máquinas e equipamentos novos, incluindo equipamentos informáticos;
 - ii) Sistemas energéticos utilizando fontes renováveis de energia;
- b) As contribuições em espécie – desde que se refiram ao fornecimento de equipamento ou de trabalho voluntário não remunerado;
- c) Edifícios — construção e obras de remodelação e recuperação de instalações existentes, relacionada com a execução dos investimentos;
- d) Edifícios e outras construções — construção e obras de remodelação e recuperação, designadamente:
 - i) Empreendimentos turísticos explorados, em parte, em regime de direito de habitação periódica, de natureza real ou obrigacional — remodelação ou ampliação correspondentes às unidades de alojamento não exploradas segundo aquele regime, e na proporção dessa afectação, as despesas de investimento relativas às partes comuns dos empreendimentos
 - ii) Pequenas infra -estruturas de animação e recreio — construção
- e) Viaturas — aquisição incluindo a locação financeira, desde que essenciais à operação;
- f) Vedação e preparação de terrenos, desde que não representem mais do que 10 % do investimento total elegível;
- g) Trabalhos relacionados com a envolvente às operações, desde que não representem mais de 10 % do investimento total elegível;
- h) Mobiliário;
- i) Utensílios e ferramentas.

REGULAMENTO ESPECÍFICO DE APLICAÇÃO DA ACÇÃO 3.1.3

3. As despesas elegíveis, inerentes às tipologias de operações enunciadas no n.º 6, para investimentos imateriais, desde que associados a investimento material, são as seguintes:

- a) Despesas gerais – estudos técnicos, honorários de arquitectos, engenheiros e consultores e actos administrativos relativos à obtenção das autorizações necessárias, nomeadamente à licença de construção e ao exercício da actividade nos termos da legislação sobre licenciamento, são elegíveis até 5 % do custo total elegível aprovado;
- b) Software standard e específico – aquisição;
- c) Processos de certificação reconhecidos;
- d) Promoção e marketing, designadamente:
 - i) Material informativo – concepção;
 - ii) Layout de rótulos e embalagens – concepção;
 - iii) Plataforma electrónica – construção;
 - iv) Produtos e serviços electrónicos – concepção.

12. DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS

1. Não são consideradas como elegíveis, para investimentos materiais, as seguintes despesas:

- a) Edifícios – aquisição de imóveis e despesas com trabalhos a mais de empreitadas de obras públicas e adicionais de contratos de fornecimento, erros e omissões do projecto.
- b) Bens de equipamento em estado de uso fora dos casos expressamente previstos na legislação nacional e comunitária

2. Não são consideradas como elegíveis, para investimentos imateriais, as seguintes despesas:

- a) Custos de manutenção decorrentes do uso normal das instalações;
- b) Despesas com constituição de cauções relativas aos adiantamentos de ajuda pública;
- c) Juros das dívidas;
- d) Custos relacionados com contratos de locação financeira, como a margem do locador, os custos do refinanciamento dos juros, as despesas gerais e os prémios de seguro;
- e) A compra de direitos de produção agrícola, de animais e de plantas anuais e sua plantação não são elegíveis para o apoio ao investimento (artigo 55.º do Regulamento n.º 1974/2006);
- f) IVA nas seguintes situações:
 - i) Regime de isenção ao abrigo do artigo 53.º do CIVA;
 - ii) Regime normal;
 - iii) Suportado pelo Estado ou por qualquer organismo público;

REGULAMENTO ESPECÍFICO DE APLICAÇÃO DA ACÇÃO 3.1.3

- iv) Regimes mistos:
- Afectação real no caso de a actividade em causa constituir a parte não isenta da actividade do beneficiário;
 - *Pro-rata* – na percentagem em que for dedutível.

13. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

1. Os beneficiários dos apoios previstos no presente Regulamento devem cumprir, além das obrigações enunciadas no Decreto -Lei n.º 37-A/2008, de 5 de Março, as seguintes:

- a) Encontrarem -se, à data da celebração do contrato, inscritos nas finanças para a actividade económica objecto do pedido de apoio;
- b) Executarem a operação nos termos e prazos fixados no contrato de financiamento;
- c) Procederem à publicitação dos apoios que lhes forem atribuídos, nos termos da legislação comunitária aplicável e das orientações técnicas do PRODER;
- d) Cumprirem as obrigações legais, designadamente as fiscais e para com a segurança social;
- e) Cumprirem os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução das operações, quando aplicável;
- f) Cumprirem as normas legais aplicáveis em matéria de segurança e higiene no trabalho;
- g) Terem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada de acordo com o legalmente exigido;
- h) Não locarem, alienarem ou por qualquer forma onerarem os equipamentos ou as instalações co-financiadas, durante um período de cinco anos a contar da data de celebração do contrato ou até ao termo da operação, sem prévia autorização do GAL;
- i) Garantirem que todos os pagamentos e recebimentos referentes à operação são efectuados através de uma conta bancária específica para o efeito;
- j) Apresentarem ao GAL respectivo, com a entrega do último pedido de pagamento, um relatório de avaliação sobre a operação, sempre que tal esteja contratualmente previsto;
- l) Demonstrarem, no caso de apoios majorados por número de postos de trabalho criados, a criação líquida de postos de trabalho, através da apresentação dos mapas de remunerações da segurança social relativas ao mês anterior à data da primeira factura e à data da prova da sua criação, até seis meses após a apresentação do último pedido de pagamento.
- m) Manterem a actividade e as condições legais necessárias ao exercício da mesma durante o período de cinco anos a contar da data da celebração do contrato ou até ao momento do termo da operação;

REGULAMENTO ESPECÍFICO DE APLICAÇÃO DA ACÇÃO 3.1.3

- n) Terem, à data da celebração do contrato, dado início a actividade como sociedade unipessoal ou estabelecimento individual de responsabilidade limitada, no caso de beneficiários que se tenham apresentado como singulares;
- o) Terem, à data da celebração do contrato de financiamento, integrado em capitais próprios os montantes dos suprimentos ou empréstimos de sócios ou accionistas, que contribuam para garantir a autonomia financeira pré -projecto.

2. Para além do cumprimento das obrigações mencionadas no número anterior, os beneficiários dos apoios previstos na acção n.º 3.1.1 devem ainda:

- a) Manter a produção agrícola na exploração e a actividade objecto de pedido de apoio nas condições legais aplicáveis ao exercício da mesma, durante o período de cinco anos a contar da data de celebração do contrato, ou até ao termo da operação, se tal termo ultrapassar os cinco anos, no caso de titulares da exploração agrícola;
- b) Possuir declaração de compromisso do titular da exploração de manter a produção agrícola na exploração e a actividade objecto de pedido de apoio nas condições legais aplicáveis ao exercício da mesma, durante o período de cinco anos a contar da data de celebração do contrato, ou até ao termo da operação, se tal termo ultrapassar os cinco anos, no caso de membros do agregado familiar do titular da exploração agrícola.

14. AVALIAÇÃO DO MÉRITO DA OPERAÇÃO

Os pedidos de apoio apresentados serão objecto de uma avaliação de mérito em função da aplicação dos critérios de selecção a uma metodologia de cálculo e ponderação, Valia Global da Operação (VGO) definida no n.º 17.4 do presente regulamento.

15. FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

1. O financiamento das operações assume a forma de ajuda não reembolsável.
2. O financiamento a conceder é calculado através da aplicação das seguintes uma taxas:

Investimentos	Sem criação de posto de trabalho	Com criação de um posto de trabalho	Com criação de dois postos de trabalho
≥ 5000 e ≤ 300.000€	40 %	50 %	60%

1 — Considera -se que um posto de trabalho equivale à utilização de uma unidade de trabalho anual. Uma UTA equivale a 1760 h/ano
2 —A criação de postos de trabalho em tempo parcial será aplicada uma taxa correspondente a meio posto de trabalho.

REGULAMENTO ESPECÍFICO DE APLICAÇÃO DA ACÇÃO 3.1.3

3. Os auxílios concedidos no âmbito desta medida estão em conformidade com o Regulamento de *minimis* (CE) n.º 1998/2006, de 15 de Dezembro

16. PROCEDIMENTOS RELATIVOS À APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

16.1. ABERTURA DE CONCURSO

1. 1. A apresentação de pedidos de apoio processa-se através da apresentação de candidaturas em contínuo, até ao limite da dotação da ELD, cujos avisos de abertura serão fixados e divulgados pela Sol do Ave e no sítio do PRODER.

2. Os avisos de abertura dos concursos são aprovados pelo gestor do PRODER, mediante proposta da Sol do Ave, e indicam, nomeadamente, o seguinte:

- a) Os objectivos e as prioridades visadas;
- b) A tipologia das operações a apoiar;
- c) A área geográfica elegível;
- d) prazo para início de apresentação dos pedidos de apoio;;
- e) A dotação orçamental a atribuir;
- f) O número máximo de pedidos de apoio admitidos por beneficiário;
- g) Os critérios de selecção e respectivos factores e fórmulas, em função dos objectivos e prioridades fixados;
- h) A valia global mínima da operação;
- i) O nível e os limites dos apoios a conceder, respeitando o disposto no ponto 15.
- j) A data de início de elegibilidade das despesas.

2 — Os avisos de abertura dos concursos são divulgados em www.proder.pt e www.soldoave.pt e publicados num jornal regional.

16.2. APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

1. Os PA deverão ser apresentados em suporte magnético e em suporte de papel em formulário próprio disponibilizado pela Sol do Ave através do seu site ou na sua sede.

2. De acordo com o estabelecido no Aviso de Abertura os promotores submetem os seus Pedidos de Apoio com recurso a modelos de formulários identificáveis e previamente disponíveis em formato de papel e digital, sendo os mesmos recepcionados na sede da Sol do Ave até às 18 horas do último dia estabelecido.

REGULAMENTO ESPECÍFICO DE APLICAÇÃO DA ACÇÃO 3.1.3

16.3. ACEITAÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

1. A avaliação das condições de admissão e de aceitação das candidaturas é efectuada pela Estrutura Técnica Local (ETL) da Sol do Ave.
2. Do resultado desta avaliação será dado conhecimento ao promotor, podendo ser solicitada documentação adicional.

16.4 – DISTRIBUIÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

O Coordenador encaminha os PA entrados para o técnico analista, garantindo o princípio da segregação de funções, o qual ficará responsável pelo processo de análise e elaboração de parecer.

16.5 – ARQUIVO DOS PEDIDOS DE APOIO

Todos os documentos gerados ao longo do respectivo processo são arquivados, sendo adoptados os procedimentos definidos no manual de procedimentos da Sol do Ave relativos à gestão documental.

16.6. INTERLIGAÇÃO ENTRE O FORMULÁRIO E O MODELO DE ANÁLISE

O modelo de análise referente à análise de PA apresentados no âmbito da acção 3.1.3 será definido e publicitado no anúncio de abertura de concurso respectivo.

17. PROCEDIMENTOS RELATIVOS À ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

17.1 - LEITURA DO FORMULÁRIO

Deverá ser efectuada uma leitura integral do formulário do PA apresentado. Esta acção irá possibilitar uma apreensão global do (s) objectivo (s), pertinência e coerência com a Estratégia Local de Desenvolvimento e necessidade e oportunidade de realização do investimento.

17.2 ANÁLISE DOS DADOS INSERIDOS NO FORMULÁRIO

1. Antes de dar início ao processo de análise propriamente dito, deverá ser efectuada uma verificação global dos dados introduzidos pelo promotor de forma a detectar eventuais incorrecções.
2. De seguida, será realizada a análise dos dados introduzidos, procedendo à verificação e validação do cumprimento dos critérios de elegibilidade do beneficiário e da operação.

17.2.1 Análise dos critérios de elegibilidade da operação

Deverá ser efectuada a verificação dos critérios estabelecidos no n.º 9 do presente regulamento.

17.2.2. Análise dos critérios de elegibilidade do beneficiário

Deverá ser efectuada a verificação dos critérios estabelecidos no n.º 10 do presente regulamento.

17.2.3 Verificações adicionais

1. Durante o procedimento de análise, o técnico analista poderá solicitar esclarecimentos/elementos adicionais ao promotor de forma a garantir o rigor da análise a efectuar e o correcto preenchimento dos campos do modelo de análise. Neste caso a ETL solicita, por escrito, ao promotor os esclarecimentos adicionais, tendo este 10 dias úteis para prestar esses esclarecimentos, que deverão ser efectuados por escrito, ficando em suspenso o prazo previsto para emissão de parecer.

2. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido, haverá lugar à anulação do PA, salvo se for apresentada uma justificação por parte do promotor, que terá de ser objecto de decisão por parte do coordenador, estabelecendo novo prazo para apresentação dos esclarecimentos solicitados.

17.3 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS E RAZOABILIDADE DOS CUSTOS

1. Por rubrica de investimento, deverá ser efectuada a verificação da elegibilidade das despesas, de acordo com o definido nos n.ºs 11 e 12 do presente regulamento.

2. O valor da elegibilidade introduzido pelo beneficiário, poderá ser corrigido, sendo registado no modelo de análise o valor considerado razoável e elegível.

3. Deverá ser feita a distinção, por rubrica de investimento, entre as despesas totalmente não elegíveis das despesas que, apesar de elegíveis, só o são, parcialmente. As despesas são totalmente não elegíveis quando não se enquadrem no n.º 11 do presente regulamento. As despesas parcialmente elegíveis resultam da correcção de custos decorrente dos preços médios correntes de mercado.

REGULAMENTO ESPECÍFICO DE APLICAÇÃO DA ACÇÃO 3.1.3

17.4 CÁLCULO DA VALIA GLOBAL DA OPERAÇÃO

1. Os pedidos de apoio submetidos a concurso e que cumpram os critérios de elegibilidade que lhes são aplicáveis são avaliados de acordo com a aplicação dos seguintes factores:

$$VGO = x\% VTE + x\% VE + x\% VB$$

- a) A valia técnico -económica da operação (VTE), que valoriza a capacidade das operações para gerar riqueza e contribui, pelo menos, em 40 % para a valia global da operação, adiante designada por VGO;
 - b) A valia estratégica (VE), que valoriza a contribuição das operações para os objectivos da ELD e contribui, no máximo, em 45 % para a VGO;
 - c) A valia do beneficiário (VB), que valoriza o empreendedorismo.
2. Os pedidos de apoio são pontuados, em função do resultado do cálculo da VGO, de acordo com a fórmula prevista no número 1.
3. A metodologia de cálculo das valias anteriormente mencionadas deverá considerar a medição do efeito da operação nos critérios a definir pela Sol do Ave em sede de abertura de concurso.

17.5 EMISSÃO DE PARECER

1. A Estrutura Técnica Local (ETL) analisa e emite parecer sobre os pedidos de apoio, num prazo máximo de 90 dias úteis a contar do termo de apresentação dos pedidos de apoio e remete ao órgão de gestão (OG) do da Sol do Ave.
2. A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos têm efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise correspondente das candidaturas e, conseqüentemente, no prazo para a comunicação da decisão respectiva

17.6 PEDIDOS DE APOIO ALVO DE AUDIÊNCIA PRÉVIA

Relativamente às operações consideradas não elegíveis ou a operações cujo investimento elegível apurado em sede de análise seja inferior ao investimento proposto pelo promotor a ETL adoptará os procedimentos definidos no ponto 5.5.2 do Manual de Procedimentos do GAL Sol do Ave, ao abrigo do Art.100º do CPA (Código do Procedimento Administrativo).

REGULAMENTO ESPECÍFICO DE APLICAÇÃO DA ACÇÃO 3.1.3

18. PROCEDIMENTOS RELATIVOS À DECISÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

18.1. DECISÃO SOBRE OS PA

1. Os pedidos de apoio são objecto de decisão pelo OG da Sol do Ave, em função da pontuação obtida no cálculo da VGO, e até ao limite da dotação orçamental referida no respectivo aviso de abertura de concurso.
2. O Secretariado Técnico do PRODER procede à confirmação da dotação orçamental.
3. Após confirmação da dotação orçamental a Sol do Ave comunica aos promotores a decisão relativa ao (s) respectivo (s) pedido (s).

19. PRÉ-CONTRATAÇÃO E CONTRATAÇÃO

19.1 – PRÉ – CONTRATAÇÃO

- a. Na fase de análise o analista deverá identificar as condicionantes pré – contratuais, contratuais específicas ou outras, necessárias ao cumprimento dos critérios de elegibilidade.
2. A ETL na notificação da decisão aos promotores com PA aprovados, comunica a necessidade de procederem ao envio, no prazo de 10 dias úteis, dos documentos que permitam verificar o cumprimento das condicionantes pré contratuais.
 3. A ETL recebe e analisa a informação enviada pelo arquivando os documentos no dossier específico, informando o Secretariado Técnico do PRODER sobre os PA que podem ser enviados para contratação
 4. O promotor que não envie os documentos acima referidos no prazo estabelecido, sem apresentar justificação, é notificado pela ETL da ineficácia da decisão de aprovação do PA, por incumprimento das condicionantes pré-contratuais.

19.2 – CONTRATAÇÃO

1. A concessão do apoio é formalizada através de contrato de financiamento a celebrar entre o beneficiário e o IFAP, IP., seguindo-se os procedimentos definidos na Norma nº PAC-27 do IFAP, IP.
2. O IFAP, IP envia o contrato de financiamento ao beneficiário, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de recepção da comunicação, dispondo o beneficiário de 20 dias úteis para devolução do mesmo devidamente firmado, sob pena de caducidade do direito à celebração do contrato, de acordo com o n.º 6 do artigo 10.º do Decreto -Lei n.º 37 -A/2008, de 5 de Março.

20. READMISSÃO DE PA

Os pedidos de apoio que tenham sido objecto de parecer favorável e que não tenham sido aprovados por insuficiência orçamental podem, mediante decisão do OG, ser aprovados em caso de disponibilidade orçamental e de acordo com a pontuação obtida.

21. EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES

1. Os prazos máximos para os beneficiários iniciarem e concluírem a execução física das operações são, respectivamente, de 6 e 24 meses contados a partir da data da assinatura do contrato de financiamento.
2. Os pedidos de apoio a aprovar nos concursos de 2013 terão como data limite de execução física e financeira o dia 31 de Dezembro de 2014
3. Em casos excepcionais e devidamente justificados, a Sol do Ave pode autorizar a prorrogação dos prazos previstos no contrato, desde que não ultrapassem a data referida no número 2.

22. APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO

1. A apresentação dos pedidos de pagamento efectua-se através de formulário electrónico disponível no sítio da Internet do IFAP, I. P., em www.ifap.pt, os quais estão sujeitos a confirmação por via electrónica, considerando – se a data de envio como a data de apresentação do pedido de pagamento.
2. O pedido de pagamento reporta-se às despesas efectivamente realizadas e pagas, devendo os comprovativos das mesmas ser entregues na Sol do Ave, no prazo de cinco dias úteis a contar da data de apresentação do pedido.
3. Apenas são aceites os pedidos de pagamento relativos a despesas efectuadas por transferência bancária, débito em conta ou cheque, comprovadas pelo respectivo extracto bancário demonstrativo do pagamento, nos termos previstos nas cláusulas contratuais e nos números seguintes.
4. Quando previsto no contrato de financiamento, pode ser apresentado um pedido de pagamento a título de adiantamento, mediante a constituição de caução correspondente a 110 % do montante do adiantamento.
5. O pagamento é proporcional à realização do investimento elegível, nos termos das condições contratuais, devendo o montante da última prestação representar, pelo menos, 20% da despesa total elegível da operação.
6. Podem ser apresentados até quatro pedidos de pagamento por operação.

REGULAMENTO ESPECÍFICO DE APLICAÇÃO DA ACÇÃO 3.1.3

7. O último pagamento do apoio só pode ser efectuado quando o beneficiário demonstrar:
- a) Ser detentor da respectiva licença de exploração industrial actualizada, tratando-se do exercício de actividades sujeitas a licenciamento industrial;
 - b) Ser detentor de licença de utilização actualizada e, se for caso disso, da licença sanitária, tratando -se de estabelecimentos comerciais enquadrados no Decreto-lei n.º 259/2007, de 17 de Julho;
 - c) Ser detentor de alvará de classificação e autorização de utilização para fins turísticos, quando se trate de empreendimentos turísticos;
 - d) Ser detentor de licença de utilização actualizada, nos restantes casos.

23. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO

1. A ETL analisa os pedidos de pagamento e emite o relatório de análise no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da apresentação dos mesmos.
2. Podem ser solicitados aos beneficiários elementos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos, ou a ausência de resposta, fundamento para a não aprovação do pedido.
3. Do relatório de análise resulta o apuramento da despesa elegível, o montante a pagar ao beneficiário e a validação da despesa constante do respectivo pedido.
4. São realizadas visitas aos locais da operação pelo menos uma vez durante o seu período de execução e, preferencialmente, aquando da análise do último pedido de pagamento.

24. PAGAMENTOS

Os pagamentos dos apoios são efectuados pelo IFAP, I. P., por transferência bancária, para a conta descrita no contrato de financiamento, no prazo máximo de 10 dias úteis após a emissão da autorização de despesa

25. ACOMPANHAMENTO E CONTROLO

1. Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento, controlo e auditoria que venham a ser adoptados em cumprimento do estabelecido em sede de regulamentação nacional e comunitária aplicável, a Sol do Ave assegurará o acompanhamento da execução física, financeira e contabilística das operações apoiadas, nomeadamente:

REGULAMENTO ESPECÍFICO DE APLICAÇÃO DA ACÇÃO 3.1.3

- a) A realização das operações e o cumprimento dos respectivos objectivos, de acordo com os termos do contrato de atribuição de financiamento;
- b) O cumprimento da programação física, financeira e temporal;
- c) A divulgação e publicitação dos apoios.

2. Qualquer alteração às condições estabelecidas no contrato terá que ser aprovada pelo OG da Sol do Ave.

3. A Sol do Ave assegurará ainda o controlo e avaliação internos que previna e detecte as situações de irregularidade e permita a adopção de medidas correctivas oportunas e adequadas, bem como a recolha de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução das operações visando a avaliação de indicadores de acompanhamento e de resultado e o contributo para a avaliação estratégica e operacional.

26. REDUÇÕES E EXCLUSÕES

Em caso de incumprimento ou qualquer irregularidade detectada, nomeadamente no âmbito dos controlos realizados, são aplicáveis ao beneficiário as reduções e as exclusões previstas no Regulamento (CE) n.º 1975/2006, da Comissão, de 7 de Dezembro.

27. DÚVIDAS E OMISSÕES

As dúvidas ou omissões serão apreciadas pelo OG do GAL Sol do Ave, após consulta às entidades competentes, em cada caso, em observância da regulamentação nacional e comunitária aplicáveis ao Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) e à correspondente legislação nacional de enquadramento do PRODER.

28. APROVAÇÃO, ENTRADA EM VIGOR E FORMA DE REVISÃO

1. O presente regulamento foi aprovado pelo Órgão de Gestão em 28 /03/2013
2. O presente regulamento entra em vigor no dia da sua aprovação.
3. As revisões do presente regulamento serão aprovadas pela Órgão de Gestão, no respeito da legislação aplicável.

O Presidente do Órgão de Gestão



Dr. José Ribeiro



PRODER – Sub-Programa 3

NORMA 3.1.3/SOL DO AVE/2013

REGULAMENTO ESPECÍFICO DE APLICAÇÃO DA ACÇÃO 3.1.3



6

ANEXOS



PRODER – Sub-Programa 3

NORMA 3.1.3/SOL DO AVE/2013

REGULAMENTO ESPECÍFICO DE APLICAÇÃO DA ACÇÃO 3.1.3



4

ANEXO I

DEFINIÇÕES

REGULAMENTO ESPECÍFICO DE APLICAÇÃO DA ACÇÃO 3.1.3

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, e para além das definições constantes do Decreto -Lei n.º 37 -A/2008, entende -se por:

a) «**Abordagem LEADER**» o modelo de governação de um território de intervenção, caracterizado pela implicação dos agentes locais na construção de uma estratégia de desenvolvimento e pela sua participação activa nas tomadas de decisão, devidamente organizados em parcerias denominadas grupos de acção local, compreendendo a cooperação com outros territórios e integrando -se em redes;

b) «**Membros do agregado familiar**» a pessoa ou conjunto de pessoas que vivem em economia comum com o titular da exploração agrícola, ligados por relação familiar jurídica ou de facto;

c) «**Animação turística**» o conjunto de actividades que se traduzem na ocupação dos tempos livres dos turistas e visitantes, permitindo a diversificação integrada da oferta turística e contribuindo para a divulgação do património material e imaterial da região em que se integra;

d) «**Caça**» a exploração racional dos recursos cinegéticos, conforme definição constante na Lei de Bases Gerais da Caça, Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro;

d) «**Capacidade profissional adequada**» as competências do responsável pela operação para o exercício da actividade económica a desenvolver, reconhecidas através das habilitações escolares, certificados de formação ou experiência profissional;

Entende-se que o beneficiário tem capacidade profissional adequada quando demonstrar que o responsável pela operação tem competências no âmbito do objecto da operação, comprovados através de habilitações escolares, certificados de formação ou experiência profissional, nos seguintes termos:

- i) Estar habilitado no mínimo com a escolaridade mínima obrigatória aplicável à data; ou
- ii) Possuir capacidade profissional adequada à actividade a desenvolver, sendo esta reconhecida por:
 - Curso superior, médio ou técnico-profissional nos respectivos domínios ou curso equivalente reconhecido para o efeito;
 - Curso de formação profissional para o exercício da actividade;

- Certificação de competências no âmbito do processo de RVCC Escolar ou RVCC Profissional,
ou

iii) Demonstrar possuir no mínimo 3 anos de experiência no sector de actividade, no caso de microempresas já existentes.

Caso não satisfaça as condições referidas nas alíneas ii) e iii) no momento da apresentação do pedido de apoio, o responsável pela operação deve comprometer-se a frequentar um curso de formação profissional, que deve estar terminado à data do último pedido de pagamento

f) «**Entidade gestora (EG)**» o responsável administrativo e financeiro, seleccionado pelos membros do GAL, capaz de administrar fundos públicos e garantir o seu funcionamento;

g) «**Empreendimentos de agro-turismo**» os imóveis situados em explorações agrícolas que permitem aos hóspedes o acompanhamento e conhecimento da exploração agrícola ou a participação nos trabalhos aí desenvolvidos, de acordo com as regras estabelecidas pelo seu responsável, conforme definido no Decreto -Lei n.º 39/2008, de 7 de Março;

h) «**Empreendimentos de turismo de habitação**» os estabelecimentos de natureza familiar de prestação de serviços de alojamento a turistas instalados em imóveis antigos particulares que pelo seu valor arquitectónico, histórico ou artístico sejam representativos de uma determinada época, conforme definido no Decreto -Lei n.º 39/2008, de 7 de Março;

i) «**Empreendimentos de turismo no espaço rural**» os estabelecimentos que se destinam a prestar, em espaços rurais, serviços de alojamento a turistas, dispondo para seu funcionamento de um adequado conjunto de instalações, estruturas, equipamentos e serviços complementares, tendo em vista a oferta de um produto turístico completo e diversificado no espaço rural, conforme definido no Decreto-lei n.º 39/2008, de 7 de Março;

j) «**Estratégia local de desenvolvimento (ELD)**» o modelo de desenvolvimento para um território de intervenção, sustentado na participação dos agentes locais, com vista a dar resposta às suas necessidades através da valorização dos seus recursos endógenos, assente num conjunto de prioridades e objectivos fixados a partir de um diagnóstico, privilegiando uma abordagem integrada, inovadora e com efeitos multiplicadores;

REGULAMENTO ESPECÍFICO DE APLICAÇÃO DA ACÇÃO 3.1.3

- l) «**Estrutura técnica local (ETL)**» a equipa técnica de apoio ao órgão de gestão do GAL;
- m) «**Exploração agrícola**» o conjunto de unidades de produção submetidas a uma gestão única;
- n) «**Grupo de acção local reconhecido (GAL)**» a parceria formada por representantes locais dos sectores público e privado de um determinado território de intervenção, representativa das actividades sócio-económicas e com uma estratégia de desenvolvimento própria, denominada ELD;
- o) «**Parques de campismo e caravanismo**» os empreendimentos instalados em terrenos devidamente delimitados e dotados de estruturas destinadas a permitir a instalação de tendas, reboques, caravanas ou auto caravanas e demais material e equipamento necessários à prática do campismo e do caravanismo, conforme definido no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março;
- p) «**Pesca lúdica**» a prática de pesca enquanto actividade de lazer ou recreio, conforme definição constante na Lei n.º 7/2008, de 15 de Fevereiro;
- q) «**Produtos agrícolas**» os produtos abrangidos pelo anexo I do Tratado que institui a Comunidade Europeia, com excepção dos produtos da pesca e da aquicultura abrangidos pelo Regulamento (CE) n.º 104/2000, do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999;
- r) «**Situação económica e financeira equilibrada**» Considera-se que os candidatos possuem uma situação económica e financeira equilibrada quando apresentam, no ano anterior ao da candidatura, um rácio de autonomia financeira igual ou superior a 0,15.

A autonomia financeira referida no número anterior é calculada através da seguinte fórmula:

$$AF = CPc/ALc$$

AF – Autonomia financeira

CPc – Capital próprio do candidato, incluindo suprimentos, desde que estes venham a ser incorporados em capital próprio até à data do contrato de financiamento.

ALc – Activo líquido do candidato, isto é, o activo obtido depois de deduzido o valor das provisões e o valor das amortizações referentes às diversas rubricas do activo do balanço

REGULAMENTO ESPECÍFICO DE APLICAÇÃO DA ACÇÃO 3.1.3

Relativamente aos candidatos que, à data de apresentação dos pedidos de apoio, **não tenham desenvolvido qualquer actividade ou não tenha, ainda, decorrido o prazo legal para apresentação do balanço, bem como aos empresários em nome individual sem contabilidade organizada e às pessoas singulares**, considera-se que possuem uma situação económico financeira equilibrada caso o investimento seja suportado por um mínimo de 15% de capitais próprios, calculados através da seguinte fórmula:

Cpo/IPx100

Cpo – capitais próprios da operação incluindo suprimentos, desde que estes venham a ser incorporados em capital próprio à data de celebração do contrato de financiamento

IP – Montante do investimento proposto pelo promotor da operação

s) «**Termo da operação**» o ano da conclusão da operação, determinado no contrato de financiamento;

t) «**Território de intervenção**» o conjunto de freguesias aprovado no âmbito do reconhecimento dos GAL;

u) «**Titular de uma exploração agrícola**» o gestor do aparelho produtivo e detentor, a qualquer título legítimo, do património fundiário necessário à produção de um ou vários produtos agrícolas;



PRODER – Sub-Programa 3

NORMA 3.1.3/SOL DO AVE/2013

REGULAMENTO ESPECÍFICO DE APLICAÇÃO DA ACÇÃO 3.1.3



**ANEXO II – ACTIVIDADES ECONÓMICAS ELEGÍVEIS PARA PEDIDOS DE APOIO
NO ÂMBITO DA ACÇÃO 3.1.3 – DESENVOLVIMENTO DE ACTIVIDADES DE
TURISMO E DE LAZER**

REGULAMENTO ESPECÍFICO DE APLICAÇÃO DA ACÇÃO 3.1.3

6

CAE (REV.3)	Designação
55202	Turismo no espaço rural
55204	Outros locais de alojamento de curta duração
55300	Parque de campismo e de caravanismo
55900	Outros locais de alojamento
93293	Organização de actividades de animação turística
91042	Actividade dos parques e reservas naturais
93294	Outras actividades de diversão e recreativas, n.e.